



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADORA THANANDRA SARAPATINHAS

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 16/2023

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(Patriota)

EMENTA:

PROÍBE A CRIAÇÃO E REVENDA DE ANIMAIS EM “PET SHOPS” E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DO CRIADOR DE ANIMAL – CMCA.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

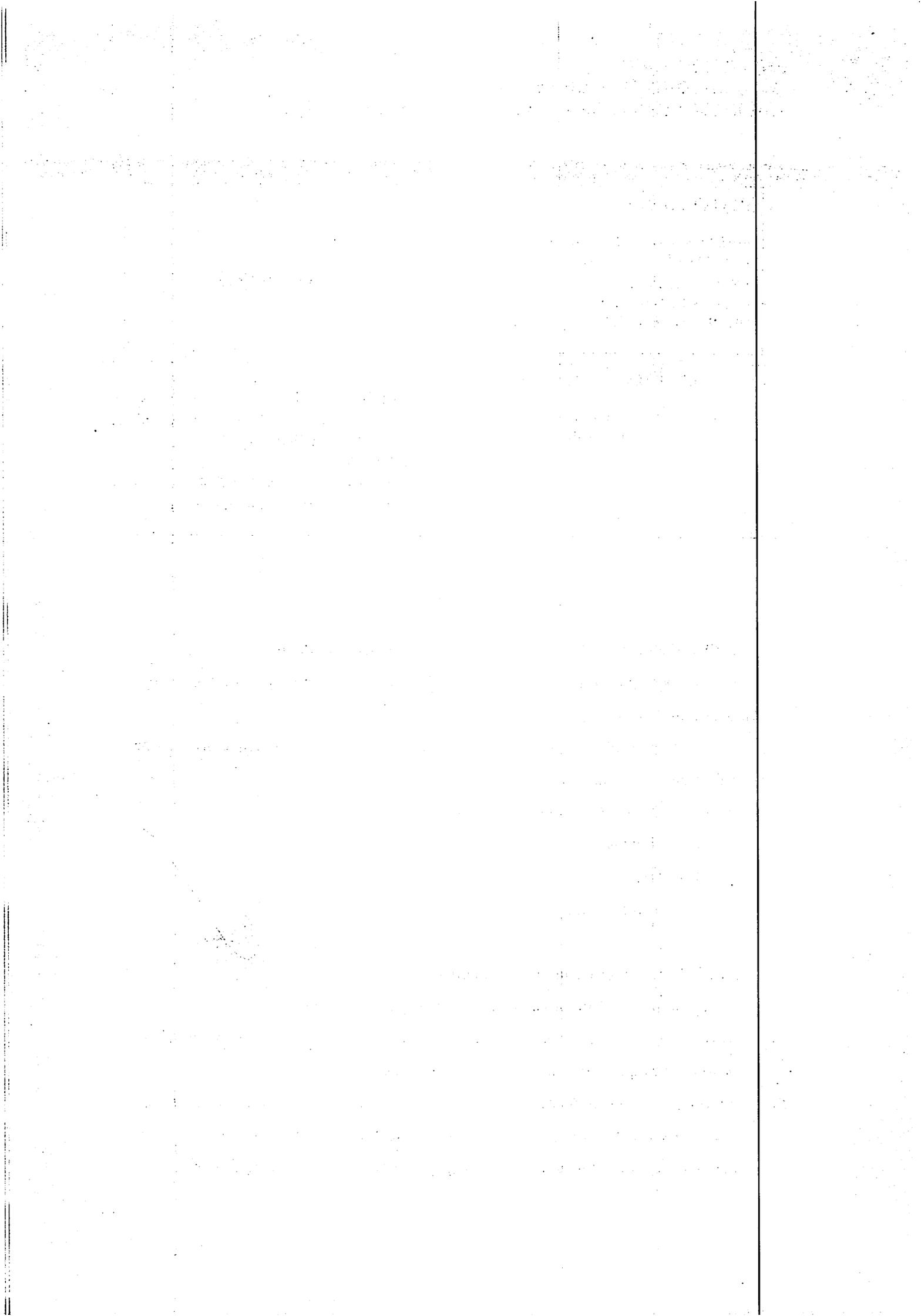
Art. 1º Dispõe sobre a criação de animais e cria o Cadastro Municipal do Criador de Animal - CMCA, no município de Teresina.

Parágrafo único - Consideram-se animais:

- a) Cachorros;
- b) Gatos; e
- c) Pássaros domésticos.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

- I. Comercialização: Compra e venda realizada pelo criadouro;
- II. Revenda: Compra e venda realizada por qualquer estabelecimento comercial ou pessoa física que não seja o criador original do animal;
- III. Pet Shops: Estabelecimento comercial que pratique a comercialização de artigos, acessórios e alimentos para a criação ou cuidado doméstico de animais, bem como serviços de embelezamento e higiene como banho, tosa e perfumaria;



IV. Criadouros: Estabelecimentos onde os animais são nascidos, reproduzidos e mantidos em condições de manejo controladas pelo homem, e, ainda, os removidos do ambiente natural e que não possam ser reintroduzidos, por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem.

Art. 3º Os criadouros deverão obrigatoriamente solicitar o Cadastro Municipal do Criador de Animal para realizar a comercialização de animais.

§1º O Cadastro Municipal do Criador de Animal será expedido por órgão a ser especificado pela secretaria responsável pelas políticas de meio ambiente, conforme regulamentação específica para criação comercial de pássaros.

Art. 4º É Vedado em todo o município de Teresina:

- I – a revenda de animais em qualquer estabelecimento comercial;
- II – a revenda de animais em “Pet Shops”, ou similares,
- III – a comercialização de animais em quaisquer outros estabelecimentos que não detenham o Cadastro Municipal do Criador de Animal; e
- IV - a comercialização ou revenda de animais por qualquer pessoa física.

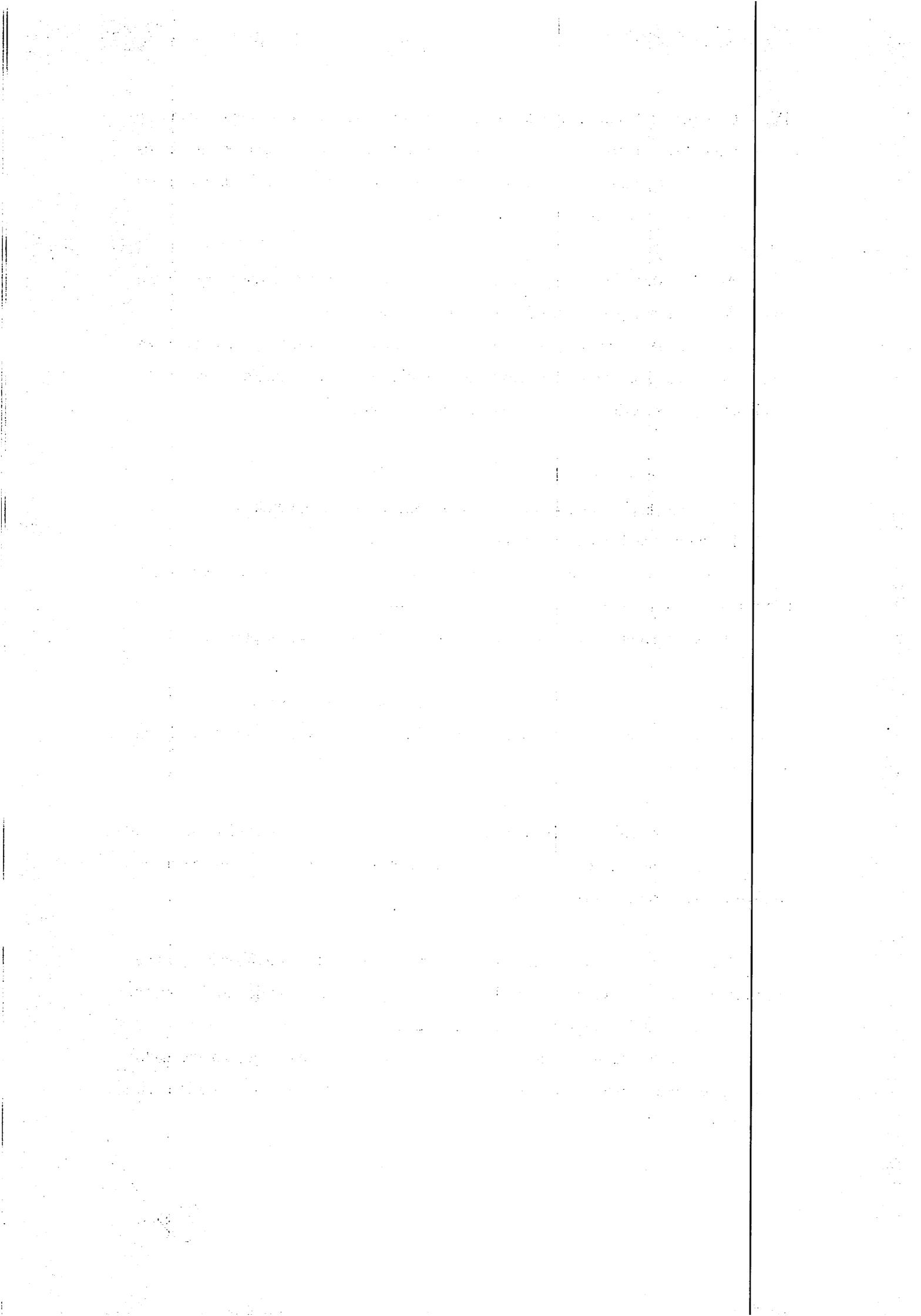
Art. 5º A comercialização de animais que trata esta lei, somente poderá ser realizada por criadouro que detenham Cadastro Municipal do Criador de Animal, em local sede própria.

Art. 6º Os animais não poderão ficar expostos em vitrines fechadas, ou condições exploratórias que lhes causem desconforto e estresse, sob pena de configuração de crime de maus-tratos a animais.

Art. 7º Os criadouros deverão dispor de área compatível com o tamanho, porte e quantidade dos animais, conforme regulamentação própria, bem como de acordo com as orientações do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Art. 8º Os criadouros de pássaros domésticos deverão dispor de espaço adequado e compatível para a criação e reprodução das espécies, sob supervisão de profissional veterinário.





Art. 9º Quando o animal for comercializado, obrigatoriamente, deverá ser acompanhado de laudo médico veterinário que ateste sua condição de saúde regular.

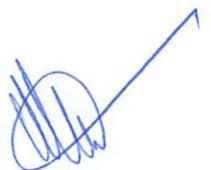
Art. 10 Quando houver a comercialização, os cães e gatos deverão ser entregues vacinados.

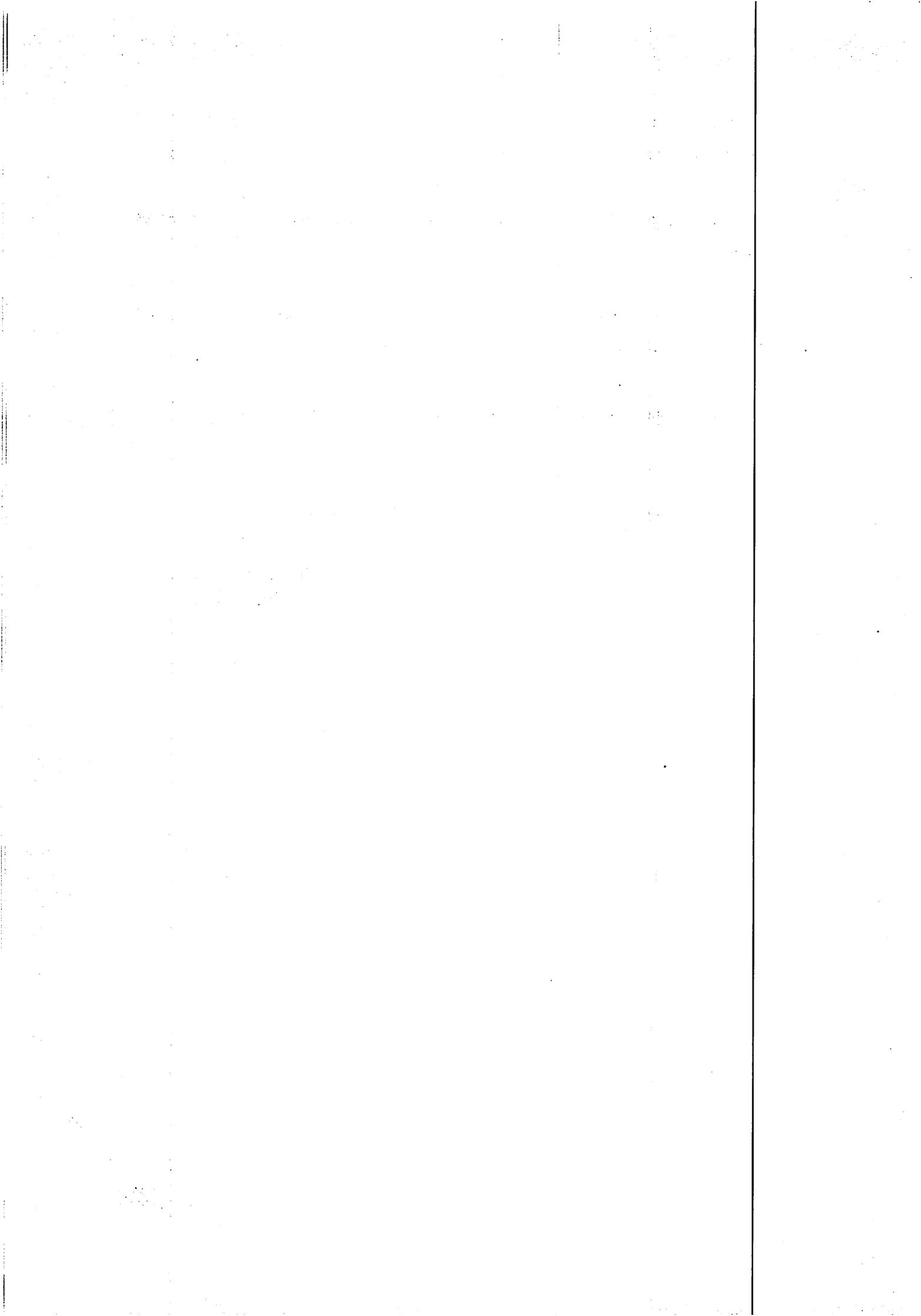
Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de agosto de 2023.

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)]

A handwritten signature in blue ink, consisting of a circular scribble followed by a long, straight diagonal line extending upwards and to the right.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição trata da comercialização de animais em espaços conhecidos como “pet shops” e similares.

Estes estabelecimentos são voltados a prática comercial de compra e venda de alimentos, artigos e acessórios para animais domésticos, em especial cães, gatos e pássaros domésticos. Os “pet shops”, são estabelecimentos conhecidos principalmente por realizarem serviços de higiene e embelezamento animal, por meio de serviços como banho, tosa e perfumaria de animais, por exemplo.

Tal atividade comercial é permitida por lei, tornando-se fundamental para o desenvolvimento da economia de uma região, além de se tornar prático e essencial para aqueles que utilizam dos seus serviços e adquirem seus produtos.

Entretanto – nem tudo é tão bom quanto realmente parece – diversos estabelecimentos vão além da venda de artigos e acessórios para animais, pois imensa parcela daqueles que exercem este tipo de atividade econômica também disponibilizam animais para a compra e venda, ou melhor, revenda, em sua maioria.

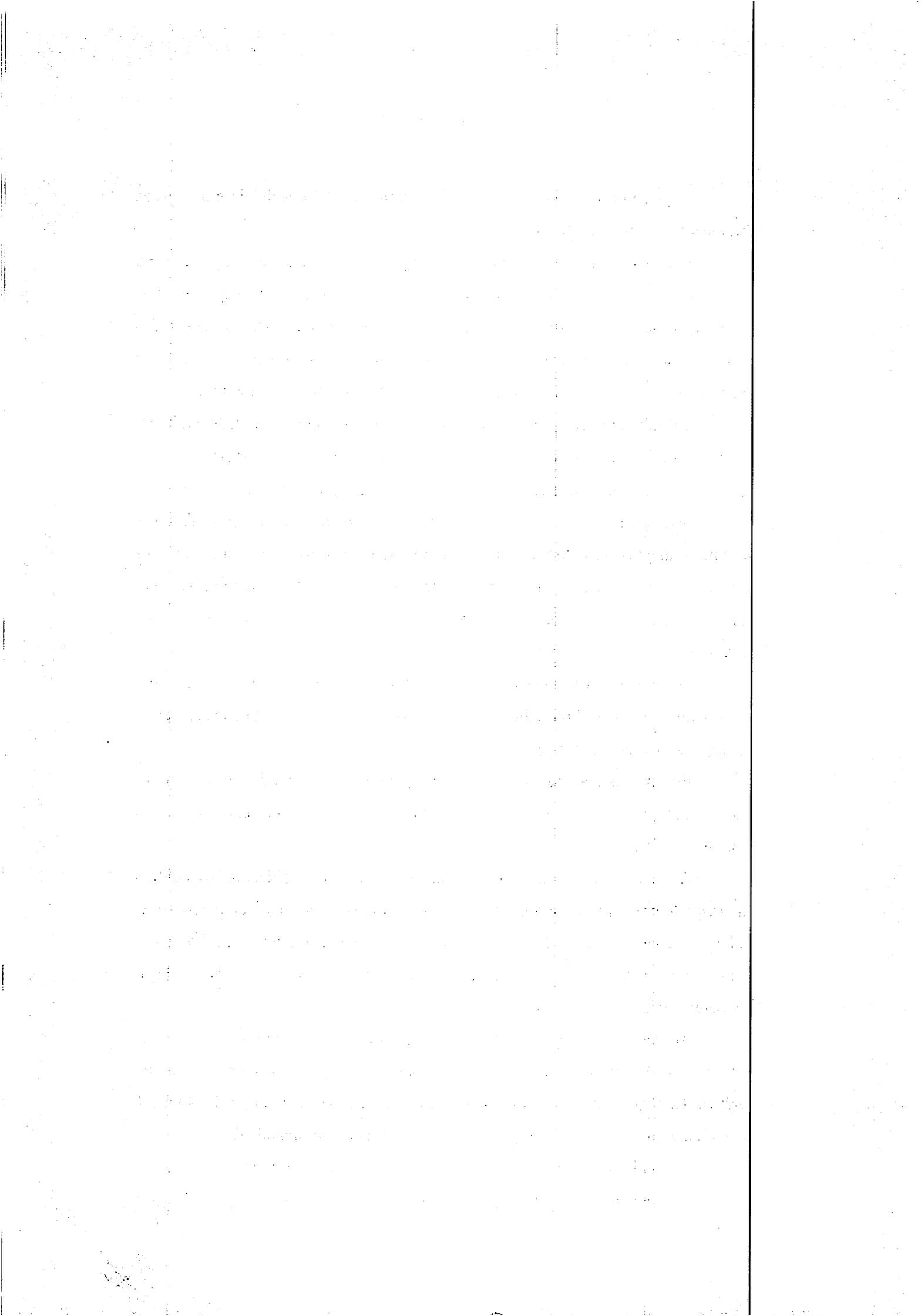
Os animais permanecem por longas horas expostos ao público geral em locais impróprios que prejudicam a sua saúde e o seu bem-estar, ocasionando estresse e traumas ao animal.

Em imensa maioria os animais expostos são filhotes ainda não vacinados, fator preocupante que os expõe a diversas doenças e infecções das quais ainda não foram imunizados.

Além de cães e gatos, muitos pássaros são disponibilizados ao público interessado em realizar a compra. Salta-nos aos olhos a imensidão de pessoas que adquirem pássaros da fauna silvestre de forma completamente ilegal, sem o menor conhecimento do prejuízo ambiental que cometem, tão pouco a infração legal caracterizada.

Apesar da legislação permitir a criação comercial de algumas espécies de animais passeriformes, grande parte dos pássaros disponibilizados provém da prática ilegal do comércio ou mesmo da apreensão e da caça exploratória. Aliás há quem diga que até a criação amadora de aves facilita o contrabando de espécies

No âmbito passeriforme, a proposta visa estabelecer uma política de reforço e aumento da fiscalização, viabilizada pela melhor manutenção dos



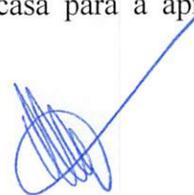
cadastros de criadores no município de Teresina, proporcionando também a identificação de criadouros e comerciantes ilegais, alimentados pela comercialização indiscriminada de pássaros.

Assim, a presente proposta tem como objetivo principal, coibir a prática de venda de animais em estabelecimentos comerciais como um todo, haja vista a sua carência de estrutura compatível a promoção do bem-estar animal e o estímulo a práticas ilegais. Pois aqui, o objetivo abrangente desta norma visa acabar com criadouros ilegais que exploram ao máximo a saúde dos animais que ali estão, coibindo e responsabilizando aqueles que cometem o crime de maus-tratos aos animais.

Os estabelecimentos comerciais são os maiores incentivadores de práticas ilegais no âmbito da criação irregular de animais, pois com vistas aos valores mais atrativos, dada falta de cuidados especiais e cumprimento das leis que fiscalizam os criadouros irregulares, pet shops, por exemplo, costumam adquirir animais de criadouros ilegais que não trabalham com o mínimo de preservação da saúde e bem-estar do animal, observando-os apenas como fonte de renda.

Dessa forma, a presente proposição visa estabelecer a proibição de que sejam vendidos e comercializados animais em comércios varejistas, conhecidos como “pet shop” e similares, tal medida será fundamental para a preservação da saúde animal, bem como a manutenção da lei e da ordem, tendo em vista que criadouros irregulares ficarão impedidos de cometerem práticas ilegais e atentados à saúde das espécies animais domésticas.

Pelo exposto, conto com os demais pares desta casa para a aprovação integral do presente.



Data 23/08/2023

**Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)**

